

EMENDA N° 06 /2021

EMENDA SUPRESSIVA N.º 01 – AO PROJETO DE LEI N.º 99, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O Vereador que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, §2º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõem a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n.º 99, de 18 de novembro de 2021.

Altera-se o Art.4º do Projeto de Lei n.º 99, de 18 de novembro de 2021, suprimindo-lhe parte e o mesmo passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal n.º 682, de 5 de junho de 1990”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Conforme consta junto ao Parecer Jurídico relativo ao Projeto de Lei n.º 99/2021, o art.4º prevê a indenização de difícil acesso prevista na Lei n.º 3.062/2014, o que se mostra ilegal já que a referida indenização é específica para os servidores “*designados para prestar serviços em escolas do município consideradas de difícil acesso*”, o que pela descrição do cargo não ocorrerá.

Assim sendo, contamos com a apreciação e aprovação desta Emenda Supressiva.

Carlos Barbosa, 08 de dezembro de 2021.



Enio Grolli
PDT
Vereador Proponente

